



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO FUNERÁRIA DE ACHADA GRANDE FRENTE E TRÁS", com sede em Achada Grande Trás, Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de quinhentos mil escudos, o fim é prestação de assistência funerária aos seus associados e familiares legalmente constituídos; Criar condições fiscais e materiais que permitam maior dignidade da associação; Promover intercâmbios com associações congéneres; Cooperar de forma activa com os familiares de associados e outras instituições que actuem na esfera da protecção social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(732)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal denominada "VARELAUTO – Transporte Colectivo de Passageiros, Sociedade Unipessoal, Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

João José Cardoso Varela, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina - Cabo Verde casado com Kily Samáa Borges Martins Cardoso Varela, sob regime de comunhão de adquiridos, portador do Bilhete de Identidade nº 6300, emitido na Praia em 30/04/2001, residente em Achada S. Filipe – Praia.

Pelo presente, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "VARELAUTO – Transporte Colectivo de Passageiros, Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede em Achada S. Filipe, Cidade da Praia, podendo a sociedade criar delegação ou qualquer outra forma de representação, onde for necessário ou conveniente para prossecução dos seus fins.

Artigo 4º

A sociedade tem por objectivo, transporte colectivo de passageiros.

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade é de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), integralmente realizado em dinheiro correspondente à quota única e pertencente a João José Cardoso Varela.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral, uma ou mais vezes.

Artigo 6º

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo 308º do código das empresas comerciais.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade, remunerada ou não, compete ao sócio único, ou a quem por ele for designado mediante competente procuração, ficando o designado pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

2. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único, podendo nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade para fazer face as despesas com a constituição e registo da sociedade e com aquisição de bens e serviços para o início da sua actividade.

Artigo 8º

1. A sociedade só se considera validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura do único sócio ou pessoa designada pela assembleia-geral;

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, ou em contratos actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 9º

Para fiscalizar a sociedade, o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 10º

1. Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até trinta e um de Março do ano imediato,

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem destinada a fundo de reserva legal, nos termos legais, revertem-se a favor do sócio para os fins que achar conveniente.

Artigo 11º

Qualquer caso omissis será aplicável a legislação vigente em Cabo Verde.

Artigo 12º

Os casos de litígio serão tratados no Tribunal da Comarca da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(733)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

“FIRMA: PRAIALIMENTAR COMÉRCIO GERAL, LDA”.

SEDE: Zona industrial do Tira Chapéu, podendo abrir delegações, sucursais ou mover a sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: a venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, de higiene e limpeza, bebidas alcoólicas, vestuários e calçado, representações, importação e exportação de géneros alimentícios.

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

– Maria José Jesus Rato Antunes Duarte, casada no regime de comunhão de adquiridos com José Carlos Antunes Duarte, residente em Achada São Filipe - Praia; 4.000.000\$00;

– Marta Sofia Rato Antunes Duarte Fonseca, casada no regime de comunhão de adquiridos com Alexandre Emanuel Madeira Fonseca, residente em Palmarejo - Praia; 1.000.00\$00.

GERENCIA: Exercida pelas sócias

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura de uma das gerentes/sócias ou de um procurador devidamente mandatado para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(734)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “NHA – Actividades Turísticas e Hoteleira, Lda.”.

SEDE: Palmarejo, edifício Mira mar, Bloco “A” 2º Dtº trás, 7000, cidade da Praia, ilha Santiago, podendo abrir delegações, sucursais ou mover a sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Actividade turística e hotelaria, venda de produtos turísticos, prestação de serviços turísticos e hoteleiro.

CAPITAL: 400.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

– Alexandre Emanuel Madeira Fonseca casado no regime de comunhão de adquiridos com Marta Sofia Rato Antunes Duarte Fonseca, residente em Achada São Filipe - Praia; 120.000\$00;

– Marta Sofia Rato Antunes Duarte Fonseca, casada no regime de comunhão de adquiridos com Alexandre Emanuel Madeira Fonseca, residente em Palmarejo - Praia; 280.000\$00

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura de um dos gerentes/sócios ou de um procurador devidamente mandatado para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(735)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “DELTA REPRESENTAÇÕES – Consultoria e Representações, Lda.”.

SEDE: Bloco Novo Horizonte, na Achada de Santo António, cidade da Praia, podendo por deliberação unânime dos sócios, mudar a sede para outra localidade dentro do território nacional. Pode a sociedade, por deliberação da administração, estabelecer, criar, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação seja no território nacional, seja no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Actividades de representação, nomeadamente marcas, construção urbanística, venda de marcas representadas, e consultoria para criação de empresas, contabilidade e gestão.

CAPITAL: 400.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Daniel José Monteiro, Júnior, casado no regime de comunhão de adquiridos com Eleonora Helena Baptista Sousa Monteiro, residente em Achada de Santo António - Praia; 200.000\$00;
- Agostinho António Lopes, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria de Lourdes Monteiro Barbosa Amado, residente em Achada de Santo António - Praia; 200.000\$00.

GERENCIA: Exercida pelos dois sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura conjunta dos gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(736)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “TCHADINHA ON LINE. COM, LDA”.

SEDE: Achadinha - Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A exploração de serviços de telecomunicações, internet, telefone público, games, comercialização de cartões grilo, telefácil, telemóveis e material informático e seus consumíveis.

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 150.000\$00.

TITULAR: Gil Tavares Moreno,

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Residencia: Achadinha - Praia.

QUOTA: 50.000\$00.

TITULAR: Emiliano Carlos Semedo Marques de Oliveira.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia,

Residencia: Achadinha - Praia.

GERÊNCIA: O sócio Gil Tavares Moreno.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(737)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, da sociedade por quotas denominada “CONFLEX – COLCHÕES DE MOLAS, LDA”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 300.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1.836/2005/06/28;-

Em consequência da cessão quota, altera-se o art. 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 4º

CAPITAL: 300.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma seis quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Pedro Miguel Duarte, 67.500\$00, corresponde a 22,5%;
- Ana Cláudia Duarte; 67.500\$00, corresponde a 22,5%;
- Carlos Michell Barreto Santos Querido de Sena; 67.500\$00, corresponde 22,5%;
- Melanie Barreto Santos Querido de Sena; 67.500\$00, corresponde a 22,5%;
- Lamine Querido Vaz Fernandes; 15.000\$00, corresponde a 5%;
- Carlos Manuel Ferreira Querido Carvalho de Sena; 15.000\$00 corresponde a 5%.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(738)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas da sociedade por quotas denominada “SOGEI – -SOCIEDADE DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS, LDA”, com sede nesta cidade da Praia com o capital de 15.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1.405/2003/05/07.

Em consequência da referida cessão de quota, altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 4º

CAPITAL: 15.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de três quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Jorge Daniel Spencer Lima, - 12.000.000\$00;
- SGL – Sociedade de Construções, SA – 1.500.000\$00;
- Helena Maria de Oliveira Delegado – 1.500.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(739)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CONSULTORIO BUCO-DENTÁRIO – ANTONINO VEIGA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Rua Guerra Mendes, cidade da Praia, podendo criar delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação em qual parte do território nacional ou do estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços em todas as áreas odontologia e estomatologia, importação e exportação de produtos e equipamentos médicos-odontológicos, cosméticos, produtos para farmacêuticos e puericultura

CAPITAL: 5.000.000\$00, corresponde a quita única pertencente a Antonino Moreira da Veiga, casado no regime de separação de bens com Ludmila de Pina Soares de Carvalho, residente em Palmarejo - Praia.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do CE.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(740)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia 28 de Setembro do corrente, por Pedro Carlos da Silva Rilho de Oliveira Valente;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

(Isento nos termos da Lei)

CONTRATO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Os oito dias do mês de Agosto de 2006, na sede social da sociedade “SAT - Sociedade de Assistência Técnica Equipamentos, Lda.”, na cidade do Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, sob o nº 925/040823, com capital social de 400.000\$00 (quatro centos mil escudos), NIF nº 50387026, estiveram presentes os sócios Pedro Carlos da Silva Rilho de Oliveira Valente, divorciado, maior, natural a Lapa - Lisboa, residente no Mindelo, com uma quota de 240.000\$00 e NIF nº 10902271 – Jorge Manuel Mota Moreira, divorciado, maior, natural de Setúbal, residente no Mindelo, com uma quota de 120.000\$00 e NIF nº 15701074 e Raquel Helena de Oliveira Pires, maior, casada com Vlademiro Pires, natural da Praia, residente no Mindelo, com uma quota de 40.000\$00 e NIF nº 15701085, estando assim representado a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único

Alteração do Pacto Social da sociedade

Os outorgantes, sendo os únicos sócios da sociedade “SAT - Sociedade de Assistência Técnica e Equipamentos, Lda.” matriculada nesta Conservatória sob o nº 925/040823, deliberaram a alteração dos artigos: 4º, nº 1 (Objecto Social) e 5º (Capital Social) aumentando o capital social, procedem à efectivação da seguinte forma:

– OBJECTO SOCIAL: Passa a ser Importação e comercialização de todo o tipo de produtos e equipamentos, montagem industrial de equipamentos Yamaha e Valiant, reparação e assistência técnica a todo o tipo de equipamento.

CAPITAL SOCIAL: Aumento do capital de 400.000\$00 para 5.000.000.\$00, por entrada de 4.600.000\$00 em dinheiro na

proporção das quotas. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e está dividido em três quotas de 3.000.000\$00, 1.500.000\$00 e 500.000\$00, pertencendo respectivamente os sócios Pedro Carlos da Silva Rilho de Oliveira Valente, Jorge Manuel Mota Moreira e Raquel Helena de Oliveira Pires.

Junta-se:

- Registo de admissibilidade de firma nº 10904/23-08-2006;
- Talões de depósito referentes ao aumento do capital social.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 28 de Setembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(741)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia 31 de Maio de 2005 pelo sociedade “EURO BOAVISTA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA, S.A.”;
- Que ocupa dezanove folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 513/2005:

Artigo 11º,1	150\$00
Artigo 11º,2	570\$00
Soma	690\$00
IMP Soma	690\$00
10%C.G.J.	69\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	754\$00

São: (setecentos e cinquenta e quatro escudos):

“EURO BOA VISTA – CONSTRUÇÕES IMOBILIARIAS, S.A”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap nº 01.31.05.05. - Facto: Registo de sociedade.

DENOMINAÇÃO: “EURO BOAVISTA – CONSTRUÇÕES IMOBILIARIAS, S.A”.

SEDE: Rabil, Sal-Rei, Boa Vista.

OBJECTO:

- A construção, a gestão, a promoção, a realização e a execução de obras e empreitadas;
- A realização de operações de urbanização, de loteamento, de saneamento básico, de infra-estruturação e de equipamento urbano;
- A aquisição, a alienação, a gestão e a exploração de solos, projectos e de imóveis;
- A gestão de contratos de utilização de imóveis e de espaços, nomeadamente arrendamentos, habitação periódica e “time sharing”;
- A importação de materiais de construção e equipamentos e sua Comercialização.

DURACÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL: O capital social totalmente subscrito é de:

Dois milhões e quinhentos mil escudos, representado por 250-acções com o valor nominal de dez mil escudos cada uma.

ACÇÕES E ACIONISTAS:

“LANGDON, Consultoria e Serviços Limitada”, com sede na Avenida Arriaga, nº 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, sala 605 Sé Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca de Funchal sob o nº cinco mil cento e cinquenta - e oito, pessoa colectiva nº 51145950, com o capital social de cinco mil Euros, com 98% do capital social, equivalente a duzentos e quarenta e cinco acções;

VITALIANO GOBBO, natural e residente em Itália, casado sob o regime da separação de bens com Delfino Adjove, com 2% do capital social equivalente a cinco acções. O capital social encontra-se realizado em dinheiro no montante - de 30%, na proporção da, subscrição das acções por cada sócio;

ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade e a condução dos negócios sociais será confiada a um Conselho de Administração, composto por três membros.

Fica autorizada a eleição de administradores suplentes nos termos da lei.

O Conselho de Administração pode designar um Administrador Delegado que exercerá os poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração, ou pela assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga -se validamente pelas assinaturas conjuntas de:

- Dois membros do Conselho de Administração;
- Dois procuradores conjuntamente, com poderes para o acto ou conjunto de actos;
- Um procurador com poderes bastante para o acto ou conjunto de actos nos termos do respectivo mandato,

Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de procurador com poderes bastantes.

Constituição do Conselho de Administração para o primeiro mandato é constituído pelos senhores:

- Vitaliano Gobbo;
- Umberto Gattolini;
- Amilcar Melo.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “EURO BOAVISTA – CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, S.A” sociedade anónima, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 963/2005.

DOCUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

“LANGDÓN, Consultoria e Serviços, Lda.”, com sede na Avenida Arriaga, numero 77, Edifício Marina Forum, 6º andar, sala 605, freguesia da Sé, Funchal, Madeira, representada, conforme procuração de 21 de Abril de 2005, lavrada no Cartório Notarial Privativo da Zona Franca da Madeira, por José Manuel Pinto Monteiro, solteiro, maior, advogado, residente na Rua Andrade Corvo, nº 61, 1.º Dt.º, Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 31352, emitido em 30 de Agosto de 2000, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, NIF 103135243; e

Vitaliano Gobbo, de nacionalidade italiana, natural de Palazzolo, Itália, gerente de sociedade, residente em

Cotonou, lote j-9, Les Cocotiers, Benin, representado, conforme procuração de 22 de Abril de 2005, lavrado pelo Notário Jean Jacques Gbedo, em Cotonou, Bénin, por José Manuel Pinto Monteiro, solteiro, maior, advogado, residente na Rua Andrade Corvo, nº 61, 1.º Dto, Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 31352, emitido em 30.08.2000, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, NIF 103135243.

É celebrado, por documento particular, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Denominação, sede e objecto

Primeira

1. A sociedade adopta a denominação social de “EURO BOAVISTA – CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, S.A.”.
2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.
3. A sociedade rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

Segunda

1. A sociedade tem a sua sede social em Rabil, Sal-Rei, Boa Vista.
2. A sede social pode, nos termos da lei, ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação do órgão de administração.
3. A sociedade pode abrir agências, sucursais e representações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro por simples deliberação do órgão de administração.

Terceira

1. O objecto da sociedade é o seguinte:
 - a) A construção, a gestão, a promoção, a realização e a execução de obras e empreitadas;
 - b) A realização de operações de urbanização, de loteamento, de saneamento básico, de infra-estruturação e de equipamento urbano;
 - c) A aquisição, a alienação, a gestão e a exploração de solos, projectos e de imóveis;
 - d) A gestão de contratos de utilização de imóveis e de espaços, nomeadamente arrendamentos, habitação periódica e “time sharing”;
 - e) A importação de materiais construção e equipamentos e sua comercialização.

2. A sociedade pode exercer qualquer outra actividade em que os sócios acordarem e seja permitida por lei e necessária à prossecução do objecto social.

3. A sociedade pode criar outras sociedades e tomar participações sociais em outras, sociedades ou participar em consórcios.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Quarta

1. O capital social totalmente subscrito é de 2.500.000.00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), representado por 250 acções com o valor nominal de 10.000.00 (dez mil escudos) cada uma, distribuído da seguinte forma:

- a) “LANGDON, Consultoria e Serviços, Lda.” no montante de 2.450.000,00, correspondente a 98% do capital social;
- b) Vitaliano Gobbo, no montante de 50.000,00 correspondente 2% do capital social.

2. O capital, social encontra-se realizado em dinheiro 30% e na proporção da subscrição das acções por cada sócio.

3. A realização do remanescente será efectuada nos termos e condições que for deliberado e fixado pelo órgão de administração.

4. A não realização da obrigação de entrada nos termos e condições fixados pelo órgão de administração determina a exclusão do sócio, com perda da parte realizada.

Quinta

1. A sociedade pode emitir qualquer modalidade de obrigações.
2. A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias dentro dos limites da lei.

Sexta

1. O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador, registadas ou não, e reciprocamente convertíveis, com o valor nominal de 10.000.00 escudos por cada acção, em títulos de 1, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções.

2. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela se o órgão de administração assim resolver.

3. A conversão de acção e a divisão ou concentração de títulos de acções são efectuadas pela sociedade, a requerimento e à custa do sócio.

Sétima

1. Enquanto as acções permanecerem todas nominativas, a transmissão das mesmas para terceiros não sócios fica sujeita ao consentimento da sociedade, a ser dado em assembleia-geral.

2. O pedido de consentimento deverá ser feito por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia-geral, indicando com exactidão o preço e demais condições de transmissão pretendida.

3. Se a sociedade não se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 dias, o sócio poderá proceder à transmissão das acções.

4. Os sócios têm direito de preferência na aquisição das acções, devendo exercer esse direito na assembleia-geral que deliberar sobre o consentimento, sendo as acções distribuídas proporcionalmente às participações sociais das partes preferentes, no caso de haver vários sócios interessados.

5. Se recusar o consentimento e os sócios não exercerem o direito de preferência a sociedade deverá indicar pessoa ou pessoas que se disponham a adquirir as acções nas condições de preço e pagamento para que o consentimento foi solicitado, sob pena de o sócio vender as acções a qualquer interessado.

6. As cláusulas deste artigo serão transcritas nos títulos das acções.

Oitava

1. As acções da sociedade podem ser dadas de penhor pelos sócios.
2. A constituição de penhor sobre as acções da sociedade é livre por parte dos sócios e nunca deve prejudicar o interesse da sociedade, sendo obrigatória à comunicação por escrito ao órgão de administração.

3. No caso de as acções terem sido dadas de penhor, o direito de voto e o direito aos lucros continua a pertencer ao titular das acções, com excepção dos casos em que pelo contrato de sociedade é exigida a participação na deliberação e o voto favorável do credor pignoratício; sendo-lhe atribuído o direito de voto.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Nona

1. O período de mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.
2. Os membros dos órgãos sociais podem ser reeleitos ou reconduzidos uma ou mais vezes.

Decima

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas das quais constarão deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

2. As actas da assembleia-geral são assinadas pelo Presidente e pelos Secretários.

Décima Primeira

Constitui causa de perda de mandato dos membros dos órgãos sociais a falta de tomada de posse por facto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição.

Secção II

Da Assembleia-geral

Décima Segunda

1. A Assembleia-geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, sendo tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

2. Fazem parte da assembleia-geral os sócios que tiverem averbados em seu nome, no livro do registo de acções da Sociedade, pelo menos 5 acções até 15 dias antes da data marcada para a reunião.

3. Para efeitos do número anterior, as acções deverão manter-se registadas, em nome do sócio, pelo menos até o encerramento da reunião da assembleia-geral.

4. A cada 5 acções corresponde a um voto.

5. Para poderem exercer o direito de voto, os sócios titulares de menos de 5 acções deverão agrupar-se de forma a completar o mínimo exigido e far-se-ão representar por um deles.

6. Os membros do órgão de administração e de fiscalização que não sejam, sócios poderão participar nas reuniões da assembleia-geral sem direito a voto.

7. No caso de compropriedade de acções, só um dos com proprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões de assembleia-geral.

8. Ao usufrutuário de acções pertence o direito de participar nas assembleias-gerais e quaisquer outros que constar do contrato de constituição de usufruto.

9. Os sócios poderão estar representados da reunião da assembleia-geral desde que, por carta dirigida ao Presidente da Mesa e a entregar até às 18 horas do dia útil anterior ao da reunião, comuniquem essa vontade e decisão.

Décima Terceira

Para além do disposto na lei e no contrato de sociedade compete em especial, à assembleia-geral:

- a) Eleger, de entre os sócios, ou outras pessoas, a respectiva Mesa;
- b) Eleger os titulares dos órgãos de administração e de fiscalização;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;
- d) Aprovar o orçamento e suas alterações, o qual será vinculativo para o órgão de administração.
- e) Aprovar o relatório de gestão, discutir e votar o balanço, as contas de exercício e o parecer do órgão de fiscalização e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Deliberar a alteração do contrato de sociedade, o aumento ou a redução do capital social, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- h) Aprovar a emissão das obrigações a aquisição e a alienação de acções próprias;
- i) Discutir e deliberar sobre qualquer outro assunto pelo qual a assembleia-geral for convocada.

Décima Quarta

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados sócios detentores de mais de metade do capital, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

2. A convocação da assembleia-geral será feita pelo, Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua, nos prazos e pelos meios estabelecidos na lei.

3. Na convocação de uma Assembleia deve logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou por estes contrato de sociedade, contanto que entre as datas medeie mais de dez dias.

Décima Quinta

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais ou de sócios que representem pelo menos 5% do capital social.

2. Em reunião ordinária a Assembleia discutirá ou modificará e aprovará o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do órgão de fiscalização, deliberará quanto a aplicação de resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

3. Em reunião extraordinária a assembleia-geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverá constar expressamente da convocatória.

Décimo Sexta

A Mesa da Assembleia-geral será composta por um Presidente e um Secretário.

Décima Sétima

As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos emitidos, salvo disposição legal ou contratual e que exija maioria qualificada.

Décima Oitava

As Assembleias-gerais têm lugar na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios dentro da Comarca da sede.

Secção III

Da Administração

Décima Nona

1. A administração da sociedade e a condução dos negócios sociais será confiada a um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros.

2. Fica autorizada a eleição de administradores suplentes, nos termos da lei.

3. O Conselho de Administração pode designar um Administrador Delegado que exercerá os poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração ou pela assembleia-geral.

4. Os administradores são dispensados de prestar caução.

Vigésima

Ao órgão de administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei são genericamente conferidas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações previstos no objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos; móveis ou imóveis sempre, que o entenda conveniente para a sociedade, dentro dos limites da Lei e dos constantes do programa de actividades e orçamento anual aprovado em assembleia-geral;
- c) Adquirir para a sociedade acções ou participações sociais noutras sociedades e realizar sobre eles todas as operações não proibidas por lei;
- d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei, nomeadamente deliberar emissões de obrigações dentro dos limites permitidos pelo orçamento anual aprovado em assembleia-geral;

e) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

f) Constituir mandatários para o exercício de um acto ou conjunto de actos ou delegando neles, total ou parcialmente, os seus poderes,

g) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral;

h) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir acções, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral resolver todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos.

Vigésima Primeira

1. O Conselho de Administração reunirá mensalmente em sessão ordinária, e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutra lugar que for indicado em convocatória, devendo neste caso ser devidamente justificado.

3. Os membros do Conselho de Administração não residentes em Cabo Verde deverão ser convocados por carta registada com aviso de recepção, recebida com a antecedência mínima de 10 dias.

4. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes com voto favorável de, pelo menos, dois deles.

5. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

6. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação só pode ser utilizado uma vez.

7. Os administradores não residentes em Cabo Verde poderão votar por correspondência, sendo em tal caso, o seu voto expresso por carta ou fax, devidamente assinado e endereçados ao Presidente do Conselho de Administração.

Secção IV

Da Fiscalização

Vigésima Segunda

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único eleito pela assembleia-geral.

Vigésima Terceira

O Fiscal Único ou o seu suplente pode estar presente nas reuniões do órgão de administração, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Vigésima Quarta

1. A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas de:

- a) Dois membros do Conselho de Administração;
- b) Dois procuradores conjuntamente, com poderes bastantes para o acto ou conjunto de actos;
- c) Um procurador com poderes bastante para o acto ou conjunto de actos nos termos do respectivo mandato.

2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de procurador com poderes bastantes.

Vigésima Quinta

O ano social coincide com o ano civil, devendo pelo menos ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um Dezembro.

Vigésima Sexta

1. Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a assembleia-geral determinar, deduzidas as parcelas que por lei tenham de destinar-se a formação de reserva legal.

2. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia ponderará em cada ano social, a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas estabilização de dividendos.

Vigésima Sétima

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral.

2. Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do Conselho de Administração.

Vigésima Oitava

1. Para todos os litígios que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes emergentes ou não do contrato de sociedade, fica estipulada a obrigatoriedade da arbitragem.

2. A arbitragem será realizada por uma comissão arbitral composta por três árbitros. Cada uma das partes indicará um árbitro, sendo o terceiro designado por acordo das partes; na falta de acordo o terceiro árbitro será escolhido pelo Juiz do Tribunal da Comarca da Boa Vista, a partir de uma lista composta por quatro árbitros, indicando cada uma das partes dois árbitros.

3. A comissão arbitral resolverá segundo a equidade e aprovará o seu regulamento interno.

4. Da decisão da comissão arbitral não haverá qualquer recurso.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Vigésima Nona

O Conselho de Administração para o primeiro mandato é constituído pelos Senhores: Vitaliano Gobbo, Umberto Gatloini, Amílcar Melo.

Trigésima

Fica o Conselho de Administração autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de registo da sociedade e de início das actividades sociais.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 30 de Junho de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(742)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário de 21 de Agosto de 2006, pelo Sr. Raimundo Filipe Alves;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 920/2006:

Artigo 11º,1	180\$00
Artigo 11º,2	60\$00
Soma	210\$00
IMP Soma	210\$00
10% C.G.J	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos):

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS “AGÊNCIA DE DESPACHO ADUANEIRO ALVES & SILVA, LDA”

Aos sete dias do mês de Agosto do ano 2006, nesta vila de Espargos, ilha do Sal, dando cumprimento ao acordado no “acordo Para-Social e Contrato Promessa de Constituição de Sociedade” celebrado na data de hoje e que fará parte integrante da constituição desta sociedade.

Entre

Raimundo Filipe Alves, despachante oficial, casado, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 121314, emitido em 29 de Setembro de 2003, no Sal, residente na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, casado em regime de comunhão de adquiridos com a Sra. Stefania Bonadei Alves, de nacionalidade Italiana; e

Nilton Roberto Alcântara Sousa Lobo Silva, solteiro, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 167500, emitido aos 16 de Março de 2004, no SAL, residente na Vila dos Espargos, Sal.

É celebrado o presente pacto social de constituição da sociedade denominada «AGÊNCIA DE DESPACHO ADUANEIRO ALVES & SILVA LDA», nos termos do clausulado seguinte:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE “AGÊNCIA DE DESPACHO ADUANEIRO ALVES & SILVA, LDA”

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

(Criação e Denominação)

A sociedade girará sob a denominação de «AGÊNCIA DE DESPACHO ADUANEIRO ALVES & SILVA, LDA».

Artigo 2º

(Sede)

A sua sede é na Vila dos Espargos, Ilha do Sal, podendo a gerência criar delegações ou representações na circunscrição aduaneira do Sal.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de desembaraço aduaneiro de mercadorias, bem como a actividade transitória e toda e qualquer outra actividade conexas ou afins;

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos a actividade social.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas e Participação

Artigo 5º

(Capital Social e Participações)

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado, correspondendo à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Filipe Alves;
- b) Uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nilton Roberto Alcântara Sousa Lobo Silva.

Artigo 6º

(Aumento de Capital Social)

A sociedade poderá, a qualquer momento, proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

(Cessão de Quotas)

É proibido ao sócio Nilton Roberto Sousa Lobo Silva ceder, durante um período de três anos, a contar desta data, a sua quota ou parte dela à estranhos sem consentimento do sócio Raimundo Alves, mas é livremente permitida a cedência de quota por parte do sócio Raimundo Alves.

CAPÍTULO III

Órgãos e Competência

Artigo 8º

(Gerência e Forma de Obrigar)

1. A Gerência, com dispensa de caução, fica desde já confiada ao sócio Raimundo Filipe Alves.

2. Todavia, sem prejuízo do disposto no número anterior, o sócio Nilton Roberto Alcântara Sousa Lobo Silva terá poderes para assinar despachos alfandegários em nome da Agência e representar a sociedade junto das autoridades Aduaneiras.

3. A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

CAPÍTULO IV

Contas

Artigo 9º

Balanços e Aprovação de Contas

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas pela assembleia-geral até trinta e um de Março do ano imediato.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 10º

Legislação Subsidiária e Foro Competente

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes para os contratos de sociedade, sem prejuízo da sua sujeição às normas do contencioso Aduaneiro e do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto nº 93.199 de 19 de Setembro de 1960.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 4 de Setembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(743)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário de 30 de Agosto de 2006, pelo Sr. Fernando Aguiar Monteiro;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 801/2006:

Artigo 11º,1	150\$00
Artigo 11º,2	150\$00
Soma	300\$00
IMP Soma	300\$00
10%C.G.J.	30\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	335\$00

São: (trezentos e trinta cinco escudos):

CONTRATO DE SOCIEDADE “CAPE VERDE DEVELOPMENT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.”

Único outorgante:

“BALWERK IX – CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, LDA”, com o número de pessoa colectiva 511165790, com o capital social de cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número cinco mil seiscentos e setenta e cinco, com sede social no edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, Concelho do Funchal, aqui representada pelo Senhor Fernando Aguiar Monteiro, casado, advogado, portador da cédula profissional número 26/2001, com escritório e domicílio na Avenida Andrade Corvo, 17, 1º esquerdo, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, de acordo com a acta nº 11, da assembleia-geral realizada em 12 de Julho de 2006 e procuração outorgada a 20 de Julho de 2006, em anexo, constitui uma sociedade anónima unipessoal denominada “CAPE VERDE DEVELOPMENT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.” que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPITULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal anónima e a firma “CAPE VERDE DEVELOPMENT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.” e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sede na Ilha do Sal, freguesia da Nossa Senhora das Dores, República de Cabo Verde

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação do Administrador Único, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem como objecto social a gestão, exploração, promoção, investimento, aquisição e alienação de empreendimentos turísticos ou de outros meios de alojamento, bem como hotelaria e restauração e representação de outras sociedades com objecto igual ou similar.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades; congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

Artigo Quarto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) estando integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo accionista único.

2. O capital social pode, porém, vir a ser aumentado por uma ou mais vezes, conforme deliberação da assembleia-geral.

3. O capital social encontra-se dividido em 2.500 acções, no valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

4. Os títulos representativos do capital da sociedade serão nominativos ou ao portador, registados ou não, e reciprocamente convertíveis.

5. A sociedade pode emitir obrigações e outros títulos da dívida, nos termos da legislação em vigor.

6. Dentro dos limites legais, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias e sobre elas fazer as operações que entender.

Artigo Quinto

1. As acções são nominativas, podendo revestir a forma escritural.

2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil.

3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

4. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo Sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia-geral, nos termos da lei e do contrato.

Artigo Sétimo

Os accionistas podem efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que, vierem a ser aprovados em assembleia-geral, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Assembleia-Geral

Artigo Oitavo

A assembleia-geral será constituída pelo accionista único.

Artigo Nono

A mesa da assembleia será composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia-geral, pelo período quatro anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo Décimo

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Conselho de Administração, por um mandato com a duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes.

2. O Conselho de Administração pode nomear um procurador, nos termos do artigo 435º do Código das Empresas Comerciais e delegar no mesmo a generalidade dos poderes de gestão corrente da sociedade, definindo em acta os limites e as condições de tal delegação.

3. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária à assinatura de dois administradores ou de um administrador e um mandatário, expressamente designado para o efeito pelo Conselho de Administração, podendo, todavia, os actos de gestão corrente e de mero expediente da sociedade serem assinados só por um Administrador ou um mandatário.

4. Ficam desde já nomeados para um período de quatro anos os seguintes membros do Conselho de Administração que ficam dispensados de prestar caução: Presidente o Senhor Tom Jeremiah Sheehy, natural da Irlanda, que não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo; Vogal o Senhor Niall Martin Fleming, natural da Irlanda, que não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo; Vogal o Senhor João Carlos Latour Meca Zarro, natural de Portugal, que auferirá pelo exercício do cargo remuneração no valor que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração.

Secção III

Fiscal Único

Artigo Décimo Primeiro

A fiscalidade da sociedade bem como as revisões das suas contas, competem a um Fiscal único, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPITULO IV

Ano Social e Resultados

Artigo Décimo Segundo

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.

3. A assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

Artigo Décimo Terceiro

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia-geral.

2. A assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

Disposições finais transitórias

Artigo Décimo Quarto

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelo representante do accionista único, ficando desde já o Presidente do Conselho de Administração Senhor Tom Jeremiah Sheehy nomeado para, nos termos da alínea b), nº 6, do artigo 346º do Código das Empresas Comerciais, proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Comercial do Atlântico, Agência de Espargos, na Ilha do Sal, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 22 de Setembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(744)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário de 30 de Agosto de 2006, pelo Sr. Fernando Aguiar Monteiro;
- d) Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 805/2006:

Artigo 11º,1	180\$00
Artigo 11º,2	210\$00
Soma	360\$00
IMP Soma	360\$00
10% C.G.J.	36\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	401\$00

São: (quatrocentos e um escudos):

CONTRATO DE SOCIEDADE “MAY O’LEARYS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.”

Único outorgante:

“MOSTA – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA”, pessoa colectiva número 511 158 130, com sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, nº 73 - 2º andar - sala 212 - Sé - Funchal -Madeira - Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira - sob o número 5278, com o capital social de cinco mil euros; aqui representada pelo Senhor Fernando Aguiar Monteiro, casado, advogado, portador da cédula profissional número 26/01, com escritório e domicílio na Avenida Andrade Corvo, 17, 1º esquerdo, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, de acordo com a acta nº 12, da Assembleia Geral realizada em 12 de Julho de 2006 e procuração outorgada também a 20 de Julho de 2006, em anexo, constitui uma sociedade anónima unipessoal denominada “MAY O’LEARYS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.” que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPITULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta o tipo sociedade unipessoal anónima e a firma “MAY O’LEARYS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.” e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sede na Ilha do Sal, freguesia da Nossa Senhora das Dores, República de Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação do Administrador Único, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do Administrador Único, construir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem como objecto social a gestão, exploração, promoção, investimento e aquisição de empreendimentos turísticos ou de outros meios de alojamento, bem como hotelaria e restauração.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

Artigo Quarto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) estando integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo accionista único.

2. O capital social pode, porém, vir a ser aumentado por uma ou mais vezes, conforme deliberação da assembleia-geral.

3. O capital social encontra-se dividido em 2.500 acções, no valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

4. Os títulos representativos do capital da sociedade serão nominativos ou ao portador, registados ou não, e reciprocamente convertíveis.

5. A sociedade pode emitir obrigações e outros títulos da dívida, nos termos da legislação em vigor.

6. Dentro dos limites legais, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias e sobre elas fazer as operações que entender.

Artigo Quinto

1. As acções são nominativas, podendo revestir a forma escritura.

2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil.

3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Administrador Único, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

4. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo Sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia-geral, nos termos da lei e do contrato.

Artigo Sétimo

Os accionistas podem efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que, vierem a ser aprovados em assembleia-geral, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Assembleia-geral

Artigo Oitavo

A assembleia-geral será constituída pelo accionista único.

Artigo Nono

A Mesa da Assembleia será composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia-geral, pelo período quatro anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

Secção II

Administrador Único

Artigo Décimo

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Administrador Único, por um mandato com a duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes.

2. O Administrador único pode nomear um procurador, nos termos do artigo 435º do Código das Empresas Comerciais e delegar no mesmo a generalidade dos poderes de gestão corrente da sociedade, definindo em acta os limites e as condições de tal delegação.

3. Fica desde já nomeado o Senhor Tom Jeremiah Sheehy, portador do passaporte número B206124, emitido em 25 de Maio de 2000, com domicílio em Seaview House, Scartagh, Clonakilty, Co Cork, Irlanda, como Administrador Único da sociedade não auferindo qualquer remuneração pelo exercício do cargo e ficando dispensado de prestar caução.

Secção III

Fiscal Único

Artigo Décimo Primeiro

A fiscalidade da sociedade bem como as revisões das suas contas, competem a um Fiscal único, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Ano Social e Resultados

Artigo Décimo Segundo

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.
3. A assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

Artigo Décimo Terceiro

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia-geral.
2. A assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

Disposições finais transitórias

Artigo Décimo Quarto

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelo representante do accionista único, ficando desde já o Administrador Único nomeado para, nos termos da alínea b), n.º 6, do artigo 346.º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Comercial do Atlântico, Agência de Espargos, na Ilha do Sal, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 22 de Setembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(745)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número seis do diário de 30 de Agosto de 2006, pelo Sr. Fernando Aguiar Monteiro;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 811/2006:

Artigo 11º,1	180\$00
Artigo 11º,2	180\$00
Soma	300\$00
IMP Soma	300\$00
10% C.G.J.	30\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	335\$00

São: (trezentos e trinta e cinco escudos):

CONTRATO DE SOCIEDADE “SQUARE CABRAL,
SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.”

Único outorgante:

“MOSTA – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA” pessoa colectiva número 511 158 130, com sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, n.º 73 - 2.º andar - sala 212 - Sé - Funchal- Madeira - Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira - sob o número 5278, com o capital social de cinco mil euros; aqui representada pelo Senhor Fernando Aguiar Monteiro, casado, advogado, portador da cédula profissional número 26/01, com escritório e domicílio na Avenida Andrade Corvo, 17, 1.º esq., Cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde, de acordo com a acta n.º 12, da assembleia-geral realizada em 12 de Julho de 2006 e procuração outorgada também a 20 de Julho de 2006, em anexo, constitui uma sociedade anónima unipessoal denominada “SQUARE CABRAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.” que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPITULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta o tipo sociedade unipessoal anónima e a firma “SQUARE CABRAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.” e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sede na Ilha do Sal, freguesia da Nossa Senhora das Dores, República de Cabo Verde

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação do Administrador Único, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do Administrador Único, construir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem como objecto social a gestão, exploração, promoção, investimento e aquisição de empreendimentos turísticos ou de outros meios de alojamento, bem como hotelaria e restauração, compra e venda de imóveis, e aquisição de propriedade imobiliária para revenda.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

Artigo Quarto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) estando integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo accionista único.

2. O capital social pode, porém, vir a ser aumentado por uma ou mais vezes, conforme deliberação da assembleia-geral.

3. O capital social encontra-se dividido em 2.500 acções, no valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

4. Os títulos representativos do capital da sociedade serão nominativos ou ao portador, registados ou não: e reciprocamente convertíveis.

5. A sociedade pode emitir obrigações e outros títulos da dívida, nos termos da legislação em vigor.

6. Dentro dos limites legais, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias e sobre elas fazer as operações que entender.

Artigo Quinto

1. As acções são nominativas, podendo revestir a forma escritural.
2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil.
3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Administrador Único, podendo as assinaturas ser postas por chancela.
4. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo Sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia-geral, nos termos da lei e do contrato.

Artigo Sétimo

Os accionistas podem efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que, vierem a ser aprovados em assembleia-geral, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Assembleia-Geral

Artigo Oitavo

A assembleia-geral será constituída pelo accionista único.

Artigo Nono

A Mesa da Assembleia será composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia-geral, pelo período quatro anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

Secção II

Administrador Único

Artigo Décimo

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Administrador Único, por um mandato com a duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes.

2. O Administrador único pode nomear um procurador, nos termos do artigo 435º do Código das Empresas Comerciais e delegar no mesmo a generalidade dos poderes de gestão corrente da sociedade, definindo em acta os limites e as condições de tal delegação.

3. Fica desde já nomeado o Senhor Tom Jeremiah Sheehy, portador do passaporte número B206124, emitido em 25 de Maio de 2000, com domicílio em Seaview House, Scartagh, Clonakilty, Co Cork, Irlanda, como Administrador Único da sociedade não auferindo qualquer remuneração pelo exercício do cargo e ficando dispensado de prestar caução.

Secção III

Fiscal Único

Artigo Décimo Primeiro

A fiscalidade da sociedade bem como as revisões das suas contas, competem a um Fiscal único, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Ano Social e Resultados

Artigo Décimo Segundo

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.

3. A assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

Artigo Décimo Terceiro

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia-geral.

2. A assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

Disposições finais transitórias

Artigo Décimo Quarto

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelo representante do accionista único, ficando desde já o Administrador Único nomeado para, nos termos da alínea b), nº 6, do artigo 346º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Comercial do Atlântico, Agência de Espargos, na Ilha do Sal, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 25 de Setembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(746)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 7 de Julho de 2006, pelo Sr. Juan Carlos Sempol Massent;
- d) Que ocupa 10 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 932/2006:

Artigo 11º,1	150\$00
Artigo 11º,2	300\$00
Soma	450\$00
IMP Soma	450\$00
10%C.G.J.	45\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	500\$00

São: (quinhentos escudos)

“PROJECTOS E INSTALAÇÕES CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL ANÓNIMA”.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Ap. nº 02 -.06.07.07- Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “PROJECTOS E INSTALAÇÕES CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL ANÓNIMA”.

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

NIF: 252708504.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Actividades de projecção, montagem execução de instalações eléctricas, luminotécnicas, electrónicas, de sinalização,

de comunicações, bem como o fabrico, reparação, montagem e comercialização de quaisquer tipos de equipamentos, materiais e acessórios mecânica, electrónicos; a concepção, instalação e manutenção de aparelhos, equipamentos e sistemas de protecção contra incêndios; a concepção, montagem e manutenção de centrais de produção energia eléctrica e a execução de obras de construção civil públicas ou privadas.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e, está integralmente subscrito e realizado em 30%, devendo os restantes 70% serem realizados no prazo máximo de um ano e está representada por cinco mil acções de mil escudos cada, pertencentes ao accionista único sociedade “SAN BARTOLOMÉ” 1997, com sede em Palma de Maiorca, com o NIF B07853526, com a matrícula nº 1493. As acções são nominativas ou ao portador e poderão ser emitidos títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 e 5000 acções.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração constituído por três ou cinco membros nomeados em assembleia-geral e ficam desde já nomeados como administradores os senhores:

- Presidente: – Gabreil Sampol Mayol;
- Juan Carlos Sampol Massanet; e
- M. Carmem Sampol Massanet.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

CONTRATO DE SOCIEDADE “PROJECTOS E INSTALAÇÕES CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL ANÓNIMA”

Juan Carlos Sampol Massanet, solteiro, maior, natural de Espanha, empresário e residente em Gremio Boneteros, número 48, com o passaporte nº AA647869, emitido em 19 de Março de 2004, pelo Serviço nº 07601A6P1, que outorga em representação da sociedade comercial SAN BARTOLOME 1997 S.L., com sede em Palma de Maiorca (07009), Rua Grémio Boneteros, nº 048 (polígono Son Castello), com o NIF 007853526, com matrícula na Provincia de Palma no Tomo 1493, Livro 0, fólio 96, Secção 8, Haja PM-27278, inscrição 1ª, conforme procuração lavrada no Cartório, Notarial de D. José A. Carbonell, Palma de Maiorca, em 29 de Abril de 2004,

Pelo presente instrumento delibera constituir uma sociedade comercial unipessoal anónima, denominada “PROJECTOS E INSTALAÇÕES CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPF5S0AL ANÓNIMA” com sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, e com o capital social de ECV5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

Sociedade que se rege pela legislação vigente na República de Cabo Verde e pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Firma, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Constituição)

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade anónima, unipessoal, denominada “PROJECTOS E INSTALAÇÕES CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL ANÓNIMA”, adiante designada por «SOCIEDADE».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

1. A Sociedade tem sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal - República de Cabo Verde.

2. Pode o Conselho de Administração proceder à mudança da sede para qualquer ponto do território nacional.

3. O Conselho de administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de projecção, montagem e execução de instalações eléctricas, luminotécnicas, electrónicas, de sinalização, de comunicações, bem como o fabrico, reparação, montagem e comercialização de quaisquer tipos de equipamentos, materiais e acessórios de mecânica, eléctricos e electrónicos, a concepção, instalação e manutenção de aparelhos, equipamentos e sistemas de protecção contra incêndios, a concepção, montagem e manutenção de centrais de produção de energia eléctrica e de dessalinizadores, o fornecimento de energia eléctrica e a execução de obras de construção civil, públicas ou privadas.

2. Pode ainda a sociedade desempenhar quaisquer outras actividades complementares, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Participação em Sociedades)

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de cinco milhões de escudos e está representado por cinco mil acções, no valor nominal de mil escudos cada uma.

2. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis a pedido e a expensas dos accionistas interessados.

3. Poderão ser emitidos títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e de cinco mil acções.

4. O Conselho de Administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

5. A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º

(Aumento do capital social)

1. O aumento do capital social depende de deliberação do Conselho de Administração.

2. Nos aumentos de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares à data da deliberação.

Artigo 7º

(Realização do capital social)

O capital encontra-se integralmente subscrito; pertencendo a totalidade das acções à sociedade comercial SAN BARTOLOME 1997 S.L., com sede em Palma de Maiorca (07009), Rua Grémio Boneteros, nº 48 (Polígono Son Castello), com o NIF B07853526, com matrícula na Provincia de Palma no Tomo 1493, Livro 0, folio 96, Secção 8, Hoja PM-27278, inscrição 1ª, estando realizado em trinta por cento, devendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano.

Artigo 8º

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções, quer entre vivos quer por morte, é livremente permitida, observadas as formalidades prescritas na lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 9º

(Enumeração de órgãos)

1. São órgãos sociais a Assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Secção II

Assembleia-geral

Artigo 10º

(Composição da assembleia geral)

1. A Assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto em assembleia-geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

4. Poderão participar nos trabalhos da assembleia-geral, sem direito a voto, os membros do conselho de administração e o Fiscal Único.

5. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia-geral por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

6. Não são consideradas para o efeito de participação em Assembleia-geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que procedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

Artigo 11º

(Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia-geral, para além do disposto na lei e nos presentes estatutos:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Fiscal Único e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Eleger a mesa da Assembleia-geral, os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- e) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Artigo 12º

(Reuniões da assembleia geral)

1. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração, fiscal Único ou accionista ou grupo de accionistas detentores de, pelo menos, dez por cento do capital, o julgarem necessário.

2. A assembleia-geral será convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

Secção II

Conselho de administração

Artigo 13º

(Administração e representação)

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um Conselho de Administração, constituído por três ou cinco membros, nomeados pela assembleia-geral.

2. Ficam desde já nomeados administradores (1) Gabriel Sampol Mayol, portador do Passaporte nº 41230308-W, emitido pelas autoridades espanholas, Palma de Maiorca, em 23/03/1999, que preside o Conselho de Administração, (2) Jua Carlos Sampol Massanet, portador do Passaporte nº AA647869, emitidas autoridades espanholas, em Palma de Maiorca, em 19/03/2004, e (3) M. Carmem Sampol Massanet, portadora do Passaporte nº AE729193, emitido pelas autoridades espanholas, em Palma de Maiorca, em 19/05/2006.

3. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, seja qual for o montante, basta a assinatura de qualquer um dos administradores.

4. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos prejuízos que causarem à sociedade.

Artigo 14º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, além das funções que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir sociedades, vender ou, por outra forma alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;
- d) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

2. Pode a assembleia-geral impor limites o Conselho de Administração nos poderes conferidos nas c) e d) do número anterior.

Artigo 15º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete, especialmente, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 16º

(Quorum do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença de maioria dos seus membros em exercício, salvo motivo de urgência, como tal reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

2. O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão to por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

Artigo 17º

(Delegação dos poderes do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração pode delegar poderes, nos termos da lei comercial em vigor, e constituir mandatários que obriguem a sociedade no âmbito e termos do respectivo mandato.

Artigo 18º

(Assinaturas mecânicas e chancelas)

O conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processo mecânicos ou chancela.

Artigo 19º

(Remuneração dos administradores)

As remunerações dos administradores serão fixados pela Assembleia-geral.

Secção IV

Conselho fiscal

Artigo 20º

(Competência do Conselho Fiscal)

A fiscalização da actividade da sociedade compete a um Fiscal Único, eleito em assembleia-geral.

Artigo 21º

(Empresas de auditoria)

As funções do Fiscal Único poderão ser atribuídas a empresas de auditoria de reconhecida idoneidade.

CAPITULO IV

Disposições gerais e Finais

Artigo 22º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil devendo ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 23º

(Início de actividades e autorização prévia aos administradores)

A sociedade inicia as suas actividades imediatamente, pelo que os Administradores ficam desde já autorizados a praticar em nome da sociedade, mesmo antes do registo, os actos jurídicos integrados nas cláusulas do seu objecto social, podendo ainda, para esses mesmos fins, movimentar o capital social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 4 de Setembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(747)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número sete do diário de 30 de Agosto de 2006, pelo Sr. Fernando Aguiar Monteiro;
- Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 815/2006:

Artigo 11º,1	180\$00
Artigo 11º,2	180\$00
Soma	300\$00
IMP Soma	300\$00
10% C.G.J.	30\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	335\$00

São: (trezentos e trinta e cinco escudos):

CONTRATO DE SOCIEDADE “CAPE VERDE PROPERTY HOLDINGS, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A.”

Único outorgante:

MOSTA – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA, pessoa colectiva número 511 158 130, com sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, nº 73 - 2º andar - sala 212 - Sé - Funchal - Madeira - Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira - sob o número 5278, com o capital social de cinco mil euros; aqui representada pelo Senhor Fernando Aguiar Monteiro, casado, advogado, portador da cédula profissional número 26/01, com escritório e domicílio na Avenida Andrade Corvo, 17, 1º esquerdo, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, de acordo com a acta nº 12, da Assembleia-geral realizada em 12 de Julho de 2006 e procuração outorgada também a 20 de Julho de 2006, em anexo, constitui uma sociedade anónima unipessoal denominada “CAPE VERDE PROPERTY HOLDINGS, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A.” que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPITULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta o tipo sociedade unipessoal anónima e a firma “CAPE VERDE PROPERTY HOLDINGS, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A.” e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sede na Ilha do Sal, freguesia da Nossa Senhora das Dores, República de Cabo Verde

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação do Administrador Único, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do Administrador Único, construir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem como objecto social a gestão, exploração, promoção, investimento e aquisição de empreendimentos turísticos ou de outros meios de alojamento, bem como hotelaria e restauração, compra e venda de imóveis, e aquisição de propriedade imobiliária para revenda.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITULO I

Capital Social, Acções e Obrigações

Artigo Quarto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) estando integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo accionista único.

2. O capital social pode, porém, vir a ser aumentado por uma ou mais vezes, conforme deliberação da assembleia-geral.

3. O capital social encontra-se dividido em 2.500 acções, no valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

4. Os títulos representativos do capital da sociedade serão nominativos ou ao portador, registados ou não, e reciprocamente convertíveis.

5. A sociedade pode emitir obrigações e outros títulos da dívida, nos termos da legislação em vigor.

6. Dentro dos limites legais, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias e sobre elas fazer as operações que entender.

Artigo Quinto

1. As acções são nominativas, podendo revestir a forma escritural.

2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil.

3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Administrador Único, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

4. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo Sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia-geral, nos termos da lei e do contrato.

Artigo Sétimo

Os accionistas podem efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que, vierem a ser aprovados em assembleia-geral, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Assembleia-geral

Artigo Oitavo

A assembleia-geral será constituída pelo accionista único.

Artigo Nono

A Mesa da Assembleia será composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia-geral, pelo período quatro anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

Secção Segunda

Administrador Único

Artigo Décimo

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Administrador Único, por um mandato com a duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes.

2. O Administrador único pode nomear um procurador, nos termos do artigo 435º do Código das Empresas Comerciais e delegar no mesmo a generalidade dos poderes de gestão corrente da sociedade, definindo em acta os limites e as condições de tal delegação.

3 Fica desde já nomeado o Senhor Tom Jeremiah Sheehy, portador do passaporte número B206124, emitido em 25 de Maio de 2000, com domicílio em Seaview House, Scartagh, Clonakilty, Co Cork, Irlanda, como Administrador Único da sociedade não auferindo qualquer remuneração pelo exercício do cargo e ficando dispensado de prestar caução.

Secção Terceira

Fiscal Único

Artigo Décimo Primeiro

A fiscalidade da sociedade bem como as revisões das suas contas, competem a um Fiscal único, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPITULO IV

Ano Social e Resultados

Artigo Décimo Segundo

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.

3. A assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

Artigo Décimo Terceiro

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia-geral.

2. A assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

Disposições finais transitórias-

Artigo Décimo Quarto

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelo representante do accionista único, ficando desde já o Administrador Único nomeado para, nos termos da alínea b), nº 6, do artigo 346º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Comercial do Atlântico, Agência de Espargos, na Ilha do Sal, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 25 de Setembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 22 de Setembro de 2006, pelo Sr. Fernando Aguiar Monteiro;
- d) Que ocupa 7 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 909/2006:

Artigo 11º,1	180\$00
Artigo 11º,2	210\$00
Soma	360\$00
IMP Soma	360\$00
10%C.G.J.	36\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	401\$00

São: (quatrocentos e um escudos):

CONTRATO DE SOCIEDADE
“MURDEIRA BEACH RESORT I, S.A.”

Outorgantes:

- 1) “MURDEIRA BEACH DEVELOPMENTS CONSULTADORIA ECONOMICA EPARTICIPAÇÕES, LDA”, pessoa colectiva 511165803, com o capital social de cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número cinco mil seiscentos e setenta e quatro, com sede social na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, Concelho do Funchal, aqui representada pelo Senhor Fernando Aguiar Monteiro, casado, advogado, portador da cédula profissional número 26/01, com escritório e domicílio na Avenida Andrade Corvo, 17, 1.º esquerdo, Cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde, de acordo com a acta nº 10, da assembleia-geral realizada em 15 de Julho de 2006 e procuração outorgada a 28 de Julho de 2006, em anexo;
- 2) TURIM — SOCIEDADE TURISTICA E IMOBILIARIA, S.A., com sede em Murdeira, Ilha do Sal, Cabo Verde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o nº 93/960326, com o NIF 200 185 764, neste acto representada pelos administradores Dinis Augusto Dias Fonseca e Iolando Magno Lopes;
- 3) EDITUR — SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO, S.A., com sede em Achada de Santo António, Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde, matriculada na Conservatória dos Registos Comerciais da Praia sob o nº 1874, com o NIF 25 23 12 600, neste acto representada pelo seu administrador José António M. Teixeira;

Constituem uma sociedade anónima denominada “MURDEIRA BEACH RESORT I, S.A.” que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPITULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “MURDEIRA BEACH RESORT I, S.A.” e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora das Dores, ilha do Sal, República de Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação do concelho de Administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do concelho de administração, construir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agencias, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem como objecto social a gestão, exploração, promoção, investimento e aquisição de empreendimentos turísticos ou de outros meios de alojamento, bem como hotelaria e restauração.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITULO II

Capital Social Acções e Obrigações

Artigo Quarto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado e realizado em dinheiro, é de doze milhões de escudos, representado por doze mil acções com valor nominal de mil escudos, cada, e pertence aos accionistas “MURDEIRA BEACH DEVELOPMENTS CONSULTADORIA ECONOMICA E PARTICIPAÇÕES, LDA”, “TURIM -SOCIEDADE TURÍSTICA” e “IMOBILIARIA SA, EDITUR - SOCIEDADE DE IMOBILIARIA E CONSTRUÇÃO, SA” respectivamente titulares de sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento, dezasseis vírgula sessenta e seis por cento e dezasseis vírgula sessenta e seis por cento das acções representativas da integralidade do capital social, nos valores nominais de oito milhões de escudos, dois milhões de escudos e dois milhões de escudos.

2. Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuem.

Artigo Quinto

1. As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escritural.

2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil.

3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Concelho de Administração, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

4. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo Sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia-geral, nos termos da lei e do contrato.

Artigo Sétimo

Os accionistas podem efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que, vierem a ser aprovados em assembleia-geral, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Assembleia-geral

Artigo Oitavo

A assembleia-geral será constituída por todos os accionistas, com direito de voto.

Artigo Nono

1. Tem direito de fazer parte da assembleia-geral e aí discutir e votar, os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade de pelo menos o mínimo de cem acções.

2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e, quando as acções forem ao portador, não registadas, essa prova será feita por documento passado pela instituição bancária ou para-bancária, atestando que estão depositadas em seu nome.

3. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

4. As acções não integralmente libertadas não tem direito de voto.

5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião de assembleia-geral, o nome de quem as apresenta.

6. As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia-geral a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam de outro modo legalmente admissível.

Artigo Décimo

A mesa da assembleia será composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia-geral, pelo período quatro anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo Décimo Primeiro

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um conselho de administração, eleito em assembleia-geral, por um mandato com a duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia

2. O conselho de Administração é composto por cinco de membros.

3. O Conselho de administração fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

4. Ficam desde já nomeados para um período de quatro anos os seguintes membros do Conselho de Administração que não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo e que ficam

dispensados de prestar caução: Presidente o Senhor Dinis Augusto Dias Fonseca; Vogal o Senhor Tom Jeremiah Sheehy; Vogal o Senhor José António M. Teixeira; Vogal o Senhor Brian Murphy O'Connor; Vogal o Senhor John Christopher Cahillane; Vogal suplente o Senhor William Edward Whitaker.

Artigo Décimo Segundo

1. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária a assinatura de três administradores ou de um administrador e um mandatário, expressamente designado para o efeito pelo Conselho de Administração, podendo, todavia, os actos de gestão corrente e de mero expediente da sociedade serem assinados só por um Administrador ou um mandatário.

2. Fica proibido aos representantes da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo Décimo Terceiro

1. A fiscalidade da sociedade bem como as revisões das suas contas, competem a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pelos accionistas, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. A Assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do Conselho Fiscal e nomear para as funções que lhe competem um Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Ano Social e Resultados

Artigo Décimo Quarto

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.

3. A assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

Artigo Décimo Quinto

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia-geral.

2. A assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPÍTULO V

Disposições finais transitórias

Artigo Décimo Sexto

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos representante dos accionistas, ficando desde já o Presidente do Conselho de Administração Senhor Dinis Augusto Dias Fonseca e o Vogal Tom Jeremiah Sheehy nomeados para conjuntamente, nos termos da alínea b), nº 6, do artigo 346 ° do Código das Empresas Comerciais, procederem ao levantamento do capital social depositado no Banco Comercial do Atlântico, Agencia de Espargos, na Ilha do Sal, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 25 de Setembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(749)

FAÇA A RENOVAÇÃO DA SUA ASSINATURA PARA 2007

TABELA I – ASSINATURAS

	País		Estrangeiro	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
	Preço	Preço	Preço	Preço
I Série	8.386\$00	6.205\$00	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	6.309\$00	4.731\$00

TABELA II – PORTES DE CORREIO

Destino	Semestral	Anual
Cabo Verde	4.361\$00	8.721\$00
Estrangeiro	8.721\$00	17.442\$00

TABELA III – AVISOS E ANUNCIOS

Valores em escudos CV

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

TABELA IV – VENDA DE BOLETIM AVULSO

Preço avulso por cada página é de 15\$00 (quinze escudos)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.netdom.com.br

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países estrangeiros:	Ano		Semestre	
	I Série	II Série	I Série	II Série		I Série	II Série	I Série	II Série
I Série	8.386\$00	6.205\$00	11.237\$00	8.721\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00	8.721\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	7.913\$00	6.265\$00	II Série	7.913\$00	6.265\$00	6.265\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	6.309\$00	4.731\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00	4.731\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 300\$00